

## ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Nº 00015/ 2016 (S03070-201603)

Nos termos do Artigo 33º. do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

**REISSWOLF - TRATAMENTO CONFIDENCIAL E RECICLAGEM DE DADOS E ARQUIVOS,  
S.A**

Com o NIPC 504 799 789, para a instalação localizada na Rua do Jasmins, nº 396, no Parque Industrial do Batel, freguesia e concelho de Alcochete, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

**Receção, triagem, tratamento mecânico de resíduos e armazenagem de resíduos**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 23 de março de 2021

Lisboa, 23 de março de 2016

O Vice-Presidente



Fernando Ferreira



### Especificações anexas ao Alvará n.º 00015/2016 (S03070-201603)

O presente Alvará é concedido à empresa Reisswolf - Tratamento Confidencial e Reciclagem de Dados e Arquivos, S.A, na sequência do procedimento de renovação ao abrigo do artigo 35º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de junho.

**1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de junho**

As operações de gestão em causa consistem na receção, triagem e tratamento mecânico dos resíduos de papel/plástico/carta/consumíveis eletrónicos, triagem e desmantelamento de resíduos e armazenamento temporário até perfazer quantidade para expedição para operador de gestão de resíduos autorizado.

As operações de eliminação previstas, de acordo com o Anexo I do Decreto - lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011, são:

D 15 – Armazenamento antes de uma das operações enumeradas de D 1 a D 14 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos)

As operações de Operações de valorização previstas, de acordo com o Anexo II Decreto - lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011 são:

R 12 – Troca de resíduos com vista a submete -los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11

R 13 – Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

**2- Tipo de resíduos autorizados e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014**

Códigos LER	Designação	Operação
02 07 99	Resíduos sem outras especificações	R12/R13
09 01 07	Película e papel fotográfico com prata ou compostos de prata	R12/R13
09 01 08	Película e papel fotográfico, sem prata nem compostos de prata	R12/R13
09 01 10	Máquinas fotográficas descartáveis, sem pilhas	R12/R13
09 01 11*	Máquinas fotográficas descartáveis, com pilhas abrangidas em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03	R12/R13
09 01 12	Máquinas fotográficas descartáveis, com pilhas, não abrangidas em 09 01 11	R12/R13
15 01 05	Embalagens compósitas	R12/R13
15 01 06	Misturas de embalagens	R12/R13

## Especificações anexas ao Alvará n.º 00015/2016 (S03070-201603)

Códigos LER	Designação	Operação
15 01 10*	Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas	R12/R13
15 01 11*	Embalagens de metal, incluindo recipientes vazios sob pressão, contendo uma matriz porosa sólida perigosa (por exemplo, amianto)	R12/R13
15 02 02*	Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo sem outras especificações), panos de limpeza e vestuário de proteção, contaminados por substâncias perigosas	R12/R13/D15
15 02 03	Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção não abrangidos em 15 02 02	R12/R13/D15
16 02 13*	Equipamento fora de uso contendo componentes perigosos (1) não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12	R12/R13
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13	R12/R13
16 02 15*	Componentes perigosos retirados de equipamento fora de uso	R12/R13
16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15	R12/R13
20 01 21*	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio	R12/R13
20 01 35*	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos (1)	R12/R13
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35	R12/R13
16 03 04	Resíduos inorgânicos não abrangidos em 16 03 03	R12/R13/D15
16 06 01*	Acumuladores de chumbo	R12/R13/D15
16 06 02*	Acumuladores de níquel-cádmio	R12/R13/D15
16 06 03*	Pilhas contendo mercúrio	R12/R13/D15
16 06 04	Pilhas alcalinas (exceto 16 06 03)	R12/R13/D15
16 06 05	Outras pilhas e acumuladores	R12/R13/D15
20 01 33*	Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores, não triados, contendo desses acumuladores ou pilhas	R12/R13/D15
20 01 34	Pilhas e acumuladores, não abrangidos em 20 01 33	R12/R13/D15
15 01 04	Embalagens de metal	R12/R13
19 10 01	Resíduos de ferro ou aço	R12/R13
19 10 02	Resíduos não ferrosos	R12/R13
19 12 02	Metais ferrosos	R12/R13
19 12 03	Metais não ferrosos	R12/R13
20 01 40	Metais	R12/R13
19 12 11*	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos, contendo substâncias perigosas	R12/R13
19 12 12	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos, não abrangidos em 19 12 11	R12/R13
03 03 08	Resíduos de triagem de papel e cartão destinados a reciclagem	R12/R13

15 01 01	Embalagens de papel e cartão	R12/R13
----------	------------------------------	---------

Especificações anexas ao Alvará n.º 00015/2016 (S03070-201603)

Códigos LER	Designação	Operação
19 12 01	Papel e cartão	R12/R13
20 01 01	Papel e cartão	R12/R13
02 01 04	Resíduos de plástico (excluindo embalagens)	R12/R13
07 02 13	Resíduos de plástico	R12/R13
12 01 05	Aparas de matérias plásticas	R12/R13
15 01 02	Embalagens de plástico	R12/R13
17 02 03	Plástico	R12/R13
19 12 04	Plástico e borracha	R12/R13
20 01 39	Plásticos	R12/R13
15 01 07	Embalagens de vidro	R12/R13
19 12 05	Vidro	R12/R13
20 01 02	Vidro	R12/R13
15 01 03	Embalagens de madeira	R12/R13
17 02 01	Madeira	R12/R13
19 12 07	Madeira não abrangida em 191206	R12/R13
20 01 38	Madeira	R12/R13
15 01 09	Embalagens têxteis	R12/R13
19 12 08	Têxteis	R12/R13
20 01 10	Roupas	R12/R13
20 01 11	Têxteis	R12/R13
20 01 99	Outras frações, sem outras especificações	R12/R13/D15
20 03 01	Misturas de resíduos urbanos e equiparados	R12/R13/D15
20 03 07	Monstros	R12/R13/D15
20 03 99	Resíduos urbanos e equiparados, sem outras especificações	R12/R13/D15

LER 02 07 99- Papel e plástico com colas com origem no processo de rotulagem/embalamento;

LER 20 01 99 - Plástico ou metal de cápsulas de café usadas

LER 20 03 99 - Consumíveis informáticos

## Especificações anexas ao Alvará n.º 00015/2016 (S03070-201603)

## 3- Capacidade da instalação

Operação de gestão	Capacidade instantânea (t)	Capacidade anual (t)
Valorização R12	101,5	6062
Valorização R13	36,25	2165
Eliminação D15	7,25	433

## 4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2- A empresa deve manter/atualizar o registo no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 289/2015, de 17 de setembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

4.4- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.5- De acordo com o n.º 1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio.



4.6- O transporte específico de resíduos de construção e demolição (RCD) deve ser acompanhado por guias, devidamente preenchidas, de acordo com os modelos publicados no Anexo I ou II da Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho, consoante se trate de RCD provenientes de um ou mais produtores/detentores.

#### **Especificações anexas ao Alvará n.º 00015/2016 (S03070-201603)**

4.7- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), nomeadamente aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento estipulados no nº 1 do Anexo IV do referido diploma. Salienta-se que os locais de armazenamento temporário (antes do tratamento de REEE) devem ser constituídos por superfícies impermeáveis, apetrechadas com sistemas de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores, bem como revestimento à prova de intempéries para as áreas adequadas.

4.8- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de setembro e Decreto-Lei n.º 173/2015, de 25 de agosto, que estabelece o regime de colocação no mercado e de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação de resíduos de pilhas e acumuladores, no que for aplicável à instalação.

4.9- As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo disposto no n.º 5 do Artigo 4º e Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de julho e com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de maio, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro.

4.10- Dar cumprimento ao Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em 10.12.2009, nomeadamente ao ponto “7.1-Unidades de classificação, triagem, armazenagem ou transferência de resíduos perigosos” e “8 - Plano de Contingência” (disponível no sítio da APA na internet).

4.11. O transporte de resíduos ou transferência para fora do território nacional deve cumprir o Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho assim como as regras impostas pela APA

4.12- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.13- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.14- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas

para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei. Os sistemas de despoeiramentos deverão ser mantidos de forma a garantir a sua operacionalidade e eficiência.

#### Especificações anexas ao Alvará n.º 00015/2016 (S03070-201603)

4.15- Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho.

4.16- Devem ser cumpridas todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Concelho de Alcochete, tendo ainda presente o consagrado no artigo 7º da Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos de Ordenamento do Território e de Urbanismo, aprovada pela Lei nº 31/2014, de 30 de maio.

4.17- A empresa deve obter a aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro e regulamentado na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro.

4.18- Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 114/2015, de 31 de agosto.

4.19- Dar cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos, assim como às medidas previstas na mesma. Na sequência do preceituado no nº 2 do Artigo 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de *e-mail*: [lei54metais@rnsi.mai.gov.pt](mailto:lei54metais@rnsi.mai.gov.pt).

A obrigatoriedade de existência de sistema de videovigilância para controlo efetivo de entradas e saídas nas instalações, de acordo com o previsto no n.º1 do artigo 2º da Lei n.º 54/2012, só será aplicável após a respetiva regulamentação, através do diploma legal previsto no n.º 3 do artigo 2º da referida Lei.

Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a revogação imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

A cessação de atividade da operação de gestão de resíduos licenciados depende da aceitação por parte da entidade licenciadora de um pedido de renúncia da respetiva licença, nos termos do artigo 40º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

## 5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados



A atividade decorre num lote com cerca de 2200 m<sup>2</sup> que compreende um edifício com 880m<sup>2</sup> e um telheiro de 45 m<sup>2</sup> onde são armazenados resíduos (cápsulas de café) em contentores fechados e sobre piso impermeabilizado

### Especificações anexas ao Alvará n.º 00015/2016 (S03070-201603)

#### 5.1- Equipamentos afetos à atividade:

Elevador/máquina de virar contentores, mesa de triagem; 3 transportadores; 1 trituradora de papel; uma enfardadeira; uma prensa de cartão; trituradora de cartões de plástico, uma prensa de plástico, sistema de despeiramento, balança, báscula e empilhador.

#### 6- Identificação do responsável técnico

Alfredo de Jesus da Fonseca Robalo

Nº CC 6437686 9ZY6

#### 7. Localização e contatos

Localização da sede e instalação: Rua dos Jasmins, nº 396, Parque Industrial do Batel, Alcochete

Georreferenciação: 38.744871; -8.943828

NIPC 504 799 789

Telefone +351 212 348 390

Fax +351 212 348 399

E-mail: rwinfo@reisswolf.pt

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3), de 14 de novembro:

1. CAE principal: 38322
2. CAE secundária: 82990

#### 8- Observações

8.1- Planta de localização escala 1.25000, em anexo

8.2- Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.